



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 063, DE 10 DE ABRIL DE 2024**

Publicado em 10/04 2024,  
Edição Nº 1897, Pág. 02/04  
Jornal Oficial de Itapira

*"Estabelece regras para comercialização e exploração dos espaços para ambulantes durante o período da Festa de Maio."*

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 4º do Código Tributário Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as regras para a comercialização e exploração dos espaços disponibilizados pela Prefeitura, nas ruas delimitadas para instalação de barracas, trailers ou similares, para a venda de gêneros alimentícios e variedades, no período de 03 a 13 de Maio de 2024, durante as festividades em Louvor a São Benedito, a tradicional Festa de Maio.

**Art. 2º** Todo procedimento de venda e permissão dos respectivos espaços previstos neste decreto serão realizados exclusivamente pela Divisão de Fiscalização e Posturas, localizada na Praça Bernardino de Campos, nesta cidade.

**Parágrafo Único.** Fica proibida a venda ou sublocação dos espaços públicos previstos neste decreto e a instalação de pontos após o início do evento, por qualquer dos integrantes pagantes por esses pontos.

**Art. 3º** O procedimento de escolha dos espaços se dará pela quantidade de consumo de energia solicitada na inscrição, sendo assim, fica proibida a escolha de espaços pelos requerentes.

**Art. 4º** As inscrições serão realizadas online pelo link <https://bit.ly/festademaio24>, a partir do dia 11/04/2024, iniciando-se às 10h e finalizando no dia 15/04/2024 às 16h.

**§ 1º** Fica proibida a participação de ambulantes que estejam em débito com a Prefeitura Municipal de Itapira.

**§ 2º** Cada ambulante poderá se inscrever **apenas uma única vez**, com seu CPF.

**§ 3º** Informações preenchidas erradas no ato da inscrição desclassificará o ambulante.

**Art. 5º** A montagem das barracas, trailers e similares se dará por toda a extensão das ruas, exceto defronte as garagens com entradas para veículos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** Ficam sob responsabilidade dos proprietários das barracas, trailers ou similares todos os itens contidos no **TERMO DE RESPONSABILIDADE**.

**Art. 7º** Os espaços serão comercializados da seguinte forma:

VARIEDADES	
TODAS AS METRAGENS:	R\$33,00 m <sup>2</sup> /dia (trinta e três reais o metro quadrado por dia).

  

ALIMENTAÇÃO	
ATÉ 12 m <sup>2</sup> (doze metros quadrados)	R\$37,00 m <sup>2</sup> /dia (trinta e sete reais o metro quadrado por dia);
A PARTIR DE 13 m <sup>2</sup> (treze metros quadrados)	R\$45,00 m <sup>2</sup> /dia (quarenta e cinco reais o metro quadrado por dia).

**Art. 8º** Os pagamentos, referentes ao art. 7º deste decreto, deverão ser realizados até dia **30/04/2024**.

**Parágrafo único.** Caso o requerente não efetue o pagamento até o dia 30/04/2024, a Divisão de Fiscalização e Postura cancelará a sua solicitação para comercialização e exploração de espaço público durante as festividades da Festa de Maio.

**Art. 9º** As barracas, trailers ou similares deverão ser desmontados até às 16h00 do dia 14/05/2024, sob pena de não poderem explorar espaço público durante a Festa de Maio nos anos seguintes.

**Art. 10.** O horário de funcionamento da Festa de Maio, descrito abaixo, deverá ser respeitado pelos ambulantes e pelos comerciantes com estabelecimentos localizados no perímetro da festa, caso contrário serão passíveis das penalidades previstas neste decreto:

- Domingo a Quinta-feira – Das 09h às 23h;
- Sexta-feira a Sábado – Das 09h às 23h30.

**Art. 11.** O acúmulo de lixo e resíduos de mercadorias no entorno das barracas será de responsabilidade dos ambulantes que deverão manter esses limites limpos.

**Parágrafo Único.** Toda barraca, trailer ou food truck deverá ter sua própria lixeira não sendo permitida a apropriação das lixeiras instaladas pela prefeitura no entorno do evento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 12.** Fica proibido o estacionamento de ônibus e caminhões na Rua da Saudade e nas imediações da Festa de Maio.

**Parágrafo Único.** Os veículos constantes no caput deste artigo que necessitarem de estacionamento deverão realizar a solicitação do espaço no Departamento de Fiscalização e Postura.

**Art. 13.** A penalidade estabelecida para o descumprimento das regras constantes neste decreto será no valor de **375,66 UFMI**, de acordo com o Código de Postura do Município.

**Art. 14.** Fica estabelecido que a venda e permissão de uso dos espaços da Rua Agostinho Cavenaghi, a "Rua do Turista", será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**§ 1º** Os critérios de comercialização e exploração desses espaços constarão em Termo de Referência específico a ser elaborado pela Secretaria de Cultura e Turismo e publicado no diário oficial do município.

**§ 2º** Os recursos arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 15.** A circulação de veículos automotores, em todo o perímetro da festa seguirá as seguintes regras:

MORADORES	DAS 23h ÀS 18h59.
AMBULANTES (DESCARREGAR MERCADORIAS)	DAS 08h ÀS 14h.
DEMAIS VEÍCULOS	08h ÀS 18h.

**\*MORADORES E AMBULANTES SOMENTE ADESIVADOS\***

**§ 1º** Moradores e ambulantes deverão fixar nos veículos os adesivos que devem ser retirados no container da Divisão de Fiscalização de Posturas sito na Praça Mogi Mirim.

**§ 2º** A entrada e saída dos veículos cadastrados ocorrerão conforme mapa divulgado pelo Setor de Trânsito do Município.

**§ 3º** Fica proibido o estacionamento de veículos em todo o perímetro da Festa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 4º No dia 13 de Maio (segunda-feira) não será permitido o acesso e estacionamento de veículos automotores no perímetro da Festa, salvo os autorizados pela Comissão de Festejos.

§ 5º Serão criados nas Ruas Rui Barbosa e Agostinho Cavenaghi, espaços reservados para Portadores de Necessidades Especiais (PNE), Idosos e Farmácia (somente na Rui Barbosa).

§ 6º Os ônibus e vans destinados ao transporte escolar seguirão as seguintes normas para estacionamento:

PERÍODO ESCOLAR	LOCAL
MANHÃ E TARDE	PRAÇA MOGI MIRIM
NOITE	RUA 13 DE MAIO ESQUINA COM A RUA WASHINGTON LUIZ

**Art. 16** Não será permitido o uso de imóveis para a comercialização de alimentos sem a prévia autorização e expedição do alvará de funcionamento especial no período da Festa de Maio.

**Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 10 de abril de 2024

  
**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

  
**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**